ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Fundo Municipal de Saúde, 12.465.010/0001-81

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Rodrigo Ferreira dos Santos

Problema Resumido
O Município de Mulungu do Morro necessita assegurar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E gerados no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde da rede municipal, não dispondo de estrutura própria licenciada para tanto.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Mulungu do Morro, por meio do Hospital Municipal e das Unidades de Saúde situadas na sede e na zona rural, gera diariamente Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (resíduos com possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos) e E (materiais perfurocortantes), cujo manejo inadequado representa risco direto à saúde pública, aos profissionais de saúde, aos pacientes e ao meio ambiente. O Município não dispõe de veículos licenciados, pessoal habilitado nem unidade de tratamento licenciada para realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final desses resíduos, atividades que exigem licenciamento ambiental específico e responsável técnico.

A Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005 atribuem ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento dos RSS desde a geração até a disposição final, exigindo que o transporte, o tratamento e a destinação sejam realizados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, obrigação reforçada pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A ausência

do serviço sujeitaria o Município a sanções administrativas, sanitárias e ambientais, além de expor a população a riscos de contaminação e disseminação de doenças.

Desse modo, a contratação de empresa especializada é medida de interesse público, indispensável à continuidade e à segurança dos serviços de saúde, garantindo a coleta periódica dos resíduos com fornecimento de bombonas de 200 litros em regime de comodato, o seu tratamento por autoclavagem e tratamento térmico e a destinação final ambientalmente adequada. A demanda estimada é de 20 (vinte) bombonas por mês, totalizando 240 (duzentas e quarenta) bombonas em 12 (doze) meses, conforme levantamento da geração de cada unidade de saúde. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o volume de resíduos a ser gerado, que varia conforme a demanda de atendimentos, permitindo contratações conforme a efetiva necessidade da Administração.

A estimativa de geração mensal por unidade de saúde, que fundamenta o quantitativo de 240 (duzentas e quarenta) bombonas para 12 (doze) meses, é a seguinte:
• Hospital Municipal do Povo Abdias Verde, localizado na Sede do Município: 10 bombona(s) de 200L/mês;
• Posto de Saúde Calorina Rosa, localizado na Sede do Município: 01 bombona(s) de 200L/mês;
• Posto de Saúde Várzea Rosa, localizado no Povoado de Várzea do Cerco, a 32 km da Sede do Município: 03 bombona(s) de 200L/mês;
• Posto de Saúde Umburaninha, localizado no Povoado de Umburaninha dos Ingós, aproximadamente 7 km da Sede do Município: 01 bombona(s) de 200L/mês;
• Posto de Saúde Canudos, localizado no Povoado de Canudos, aproximadamente 2,5 km da Sede do Município: 01 bombona(s) de 200L/mês;
• Posto de Saúde Arnold, localizado na Sede do Município: 02 bombona(s) de 200L/mês;
• Posto de Saúde Alagadiço, localizado no Povoado Alagadiço, aproximadamente 8 km da Sede do Município: 02 bombona(s) de 200L/mês.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para garantir a execução adequada e segura dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade, são definidos os seguintes requisitos:

• **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM. Por se tratar de item único, cujas etapas (coleta, transporte, tratamento e destinação final) constituem uma cadeia integrada e indissociável, a adjudicação a um único prestador assegura a rastreabilidade dos resíduos desde a geração até a disposição final, a responsabilidade técnica e ambiental unificada e a adequada fiscalização contratual.

• **Natureza do serviço:** Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

• **Coleta e transporte:** A coleta deverá ser realizada em todas as unidades relacionadas neste estudo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, com veículos adequados ao transporte de resíduos perigosos, nos termos das normas ABNT NBR 12810 e NBR 14652, devidamente licenciados e inspecionados (CIV e CIPP), conduzidos por motoristas com curso MOPP.

• **Acondicionamento:** A contratada deverá fornecer, em regime de comodato e sem ônus adicional, bombonas de 200 litros homologadas para o transporte de resíduos perigosos, identificadas com a simbologia de risco (ABNT NBR 7500), substituindo-as higienizadas a cada coleta.

• **Tratamento e destinação final:** Os resíduos deverão ser tratados por autoclavagem e/ou tratamento térmico em unidade licenciada pelo órgão ambiental competente (INEMA), conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018, com posterior disposição final dos rejeitos em aterro licenciado.

• **Rastreabilidade:** A cada coleta deverá ser emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), e mensalmente o Certificado de Destinação Final (CDF), com a pesagem/quantificação dos resíduos coletados por unidade de saúde.

• **Qualificação técnica:** A licitante deverá comprovar o licenciamento ambiental, sanitário e de transporte, bem como a capacidade técnico-profissional e operacional, exigências indispensáveis diante da natureza perigosa dos resíduos, conforme detalhado no Termo de Referência.

• **Sustentabilidade:** A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010, buscando minimizar riscos de contaminação do solo, da água e do ar.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

Descrição: Estruturação de serviço próprio, com aquisição de veículos, equipamentos de tratamento (autoclave ou incinerador), contratação de pessoal e obtenção das licenças ambientais.

Vantagens:
• Controle direto sobre a operação.
• Ausência de dependência de terceiros.

Desvantagens:
• Altíssimo custo de investimento inicial e de manutenção.
• Necessidade de licenciamento ambiental complexo e demorado.
• Necessidade de equipe técnica especializada, inexistente no quadro municipal.
• Escala de geração do Município incompatível com o investimento.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Descrição: Contratação, mediante licitação, de empresa licenciada para executar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos RSS, com fornecimento de bombonas em comodato.

Vantagens:
• Execução por empresa com estrutura, licenças e pessoal habilitado.
• Implementação imediata, sem investimento inicial pelo Município.
• Pagamento proporcional à efetiva geração de resíduos (bombonas coletadas).
• Rastreabilidade por meio de MTR e CDF.

Desvantagens:
• Dependência de fornecedor externo.
• Necessidade de gestão e fiscalização contratual.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Descrição: Execução do serviço por meio de consórcio público com outros Municípios da região.

Vantagens:
• Possibilidade de ganho de escala.
• Compartilhamento de custos.

Desvantagens:
• Inexistência, no momento, de consórcio regional estruturado para este serviço.
• Prazo elevado para constituição e operacionalização.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, acondicionamento, tratamento (por autoclavagem), tratamento térmico e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas de 200 litros em regime de comodato, por meio de Sistema de Registro de Preços.

Do ponto de vista técnico, as empresas do ramo dispõem de veículos licenciados, unidades de tratamento licenciadas pelo órgão ambiental, embalagens homologadas e pessoal capacitado, atendendo integralmente à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005, o que não seria possível por execução direta no curto e médio prazo.

Operacionalmente, a contratada realizará a coleta nas unidades de saúde conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, substituindo as bombonas cheias por bombonas higienizadas, transportando os resíduos até a unidade de tratamento e comprovando a destinação final por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF).

Economicamente, a solução dispensa investimentos em equipamentos, veículos e licenciamento, sendo a remuneração vinculada à quantidade de bombonas efetivamente coletadas, o que assegura o pagamento apenas pelo serviço prestado.

Por fim, a solução atende de forma eficiente e eficaz ao interesse público, garantindo a segurança sanitária e ambiental das unidades de saúde e da população de Mulungu do Morro, bem como o cumprimento das obrigações legais do Município como gerador de resíduos.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item Único					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO (POR AUTOCLAVAGEM), TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS DE 200 LITROS EM REGIME DE COMODATO.	Bombona 200L	240,00	R$ 309,06	R$ 74.174,40
Valor Total					**R$ 74.174,40**

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 74.174,40 (setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), obtido a partir de pesquisa de preços realizada no Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), com base em contratações similares de outros entes públicos, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como método estatístico a mediana dos preços válidos, que resultou no valor unitário de R$ 309,06 por bombona de 200 litros.

O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso, sendo divulgado no edital e em seus anexos, em observância ao princípio da publicidade.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em item único, não sendo técnica nem economicamente viável o parcelamento do objeto.

As etapas de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde compõem uma cadeia integrada, cuja execução por um único prestador é necessária para assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a geração até a disposição final, a correta emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dos Certificados de Destinação Final (CDF) e a responsabilização técnica e ambiental unificada.

A divisão do objeto entre diversos prestadores fragmentaria a responsabilidade pelo resíduo perigoso, dificultaria a fiscalização e poderia gerar riscos sanitários e ambientais, além de perda de economia de escala. Dessa forma, resta justificado o não parcelamento da contratação, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde visa alcançar os seguintes resultados:

Economicidade

A remuneração por bombona efetivamente coletada assegura que o Município pague apenas pelo serviço prestado, sem necessidade de investimentos em veículos, equipamentos e licenciamento ambiental.

Otimização de recursos

A execução por empresa especializada libera a equipe da Secretaria Municipal de Saúde para suas atividades finalísticas e garante a utilização de embalagens, veículos e unidades de tratamento adequados.

Eficiência e eficácia

Espera-se a eliminação do acúmulo de resíduos nas unidades de saúde, a redução dos riscos de acidentes e contaminações e o pleno atendimento às normas sanitárias e ambientais.

Indicadores ou metas mensuráveis

1. Cumprimento de 100% do cronograma de coletas estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Emissão de MTR em 100% das coletas realizadas e entrega mensal do CDF.
3. Ausência de acúmulo de resíduos nos abrigos das unidades de saúde além do período previsto no cronograma.
4. Ausência de notificações dos órgãos sanitários e ambientais relacionadas ao manejo dos RSS.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar as condições dos abrigos de armazenamento temporário e externo de resíduos das unidades de saúde, assegurando que atendam à RDC ANVISA nº 222/2018 e permitam o acesso seguro do veículo coletor.

Deverão ser designados formalmente o gestor e os fiscais do contrato, bem como orientados os servidores das unidades quanto à segregação correta dos resíduos na fonte e ao acompanhamento das coletas, com conferência das bombonas e assinatura dos manifestos.

Recomenda-se, ainda, a manutenção atualizada do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades geradoras e a definição do cronograma de coletas por unidade antes do início da execução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que a solução contempla todas as etapas do manejo externo dos resíduos, inclusive o fornecimento das bombonas em comodato.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Os Resíduos de Serviços de Saúde possuem elevado potencial de impacto ambiental e sanitário, razão pela qual a própria contratação constitui medida de mitigação desses impactos.

Como medidas mitigadoras, exige-se que a contratada possua licenças ambientais válidas emitidas pelo INEMA para transporte, tratamento e destinação, registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, veículos inspecionados, motoristas capacitados, embalagens homologadas, apólice de seguro ambiental e comprovação da disposição final dos rejeitos em aterro licenciado, além da emissão de MTR e CDF, assegurando a rastreabilidade e o tratamento adequado dos resíduos.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Mulungu do Morro - BA, 22 de setembro de 2026

_____

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2025 de 02 de janeiro de 2025